



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.158 /2020

Autoriza o acréscimo de contribuições à Casa de Caridade de Ouro Fino, para os fins que especifica.

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.886, de 17 de dezembro de 2019, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições, passa a vigorar com o acréscimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente à contribuições à Casa de Caridade de Ouro fino, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Nome da Entidade	Finalidade	Valor (R\$)
Casa de Caridade de Ouro Fino	Aquisição de tanque de oxigênio com recursos de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses federais, conforme a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.	80.000,00

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Abril de 2020.

Ouro Fino, 22 de abril de 2020.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 22 de Abril de 2020.

Justificativa do Projeto

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e seus Honrados Pares o projeto de lei que versa sobre a autorização de acréscimo de contribuição no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a Casa de Caridade de Ouro Fino como forma de garantir o investimento em ampliação na capacidade de produção/ distribuição de oxigênio medicinal.

O mundo está vivendo um momento novo com a ocorrência da pandemia COVID-19 que, até o momento não possui nem remédio específico nem vacina que possam garantir a vida e a saúde da população.

Este fato gerou estado de calamidade em todo o país, o que foi reconhecido através do Decreto Legislativo 06/2020 do Senado Federal.

Também já houve o reconhecimento da calamidade em todo o território de Minas Gerais a pedido do Governo estadual através da Resolução 5.529 de 06 de Abril de 2020 d Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

O estado de calamidade em Ouro Fino em decorrência da pandemia COVID-19 foi declarado através do Decreto 3.774/2020 de 08 de Abril de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais através da Resolução 5.539/2020 de 16 de Abril de 2020.

Nosso objetivo é minimizar os impactos da pandemia na nossa comunidade, de maneira a garantir a preservação da vida e da qualidade de vida de nossos munícipes, razão pela qual, neste momento, precisamos incentivar o investimento na capacidade de produção/ distribuição de oxigênio medicinal pela Casa de Caridade de Ouro Fino e, por esta razão, para garantia de cumprimento de prazo pelo contratado, o Convênio com a Casa de Caridade foi firmado nesta data.

Por estas singelas considerações, espera-se a aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência especial**. Justificamos a urgência pelo estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia COVID-19 reconhecido.

Atenciosamente,


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Maria de Paula
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Fino - MG

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C

RESOLUÇÃO 5529, DE 25/03/2020 DE 25/03/2020 (TEXTO ATUALIZADO)

Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de *Covid-19*, causada pelo Coronavírus.

(Vide § 6º do art. 6º da Lei nº 23.632, de 2/4/2020.)

(Vide Decreto nº 47.913, de 8/4/2020, com produção de efeitos a partir de 13/3/2020, relativamente aos arts. 1º a 6º.)

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de *Covid-19*, causada pelo Coronavírus, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

§ 1º – Até 20 de julho de 2020, o estado de calamidade pública será revisto pela Assembleia Legislativa, cabendo ao Governador o envio de mensagem justificando a necessidade da manutenção do prazo a que se refere o art. 1º.

§ 2º – O Poder Executivo encaminhará para a Assembleia Legislativa relatórios trimestrais detalhados para acompanhamento da evolução da receita e da despesa do Estado, bem como das medidas adotadas durante o período em que perdurar a situação de calamidade pública de que trata esta resolução.

Art. 2º – As medidas adotadas pelo Poder Executivo devido ao estado de calamidade pública de que trata esta resolução observarão a autonomia dos demais Poderes e do Ministério Público em relação ao seu funcionamento e na definição das suas ações e de seus programas.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 25 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

=====

Data da última atualização: 13/4/2020.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

DECRETO Nº3.774/2020

"Declara o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19)".

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, XVII da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020 do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (COVID-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.529, de 25/03/2020 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais que reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ouro Fino, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 2º. Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º. No caso declarado neste Decreto, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 5º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. Ficam mantidas as disposições contidas nos seguintes Decretos:

I - Decreto nº 3.763/2020, de 17 de março de 2020, que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência no Município de Ouro Fino – Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov);

II - Decreto nº 3.767/2020, de 20 de março de 2020, que disciplina medidas para a iniciativa privada e entidades para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov);

III - Decreto nº 3.768/2020, de 23 de março de 2020, que disciplina medidas para restrição de circulação no Município de Ouro Fino para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov);

IV – Decreto nº 3.770/2020, de 30 de março de 2020, que prorroga o prazo de situação anormal, caracterizada como situação de emergência no Município de Ouro Fino – Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov) previstas nos Decretos 3.763/2020, 3.767/2020 e 3.768/2020;

V – Decreto 3.771/2020, de 03 de abril de 2020, que prorroga o vencimento de parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano face a situação caracterizada como situação de emergência no Município de Ouro Fino – Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov);

VI – Decreto 3.773/2020, de 07 de abril de 2020, que disciplina medidas para a gradativa flexibilização para atividades da iniciativa privada como medida para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov).

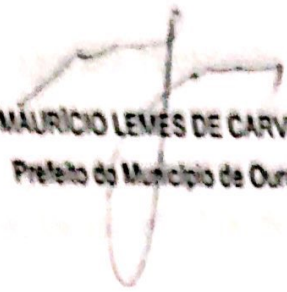


MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Banho do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.871/0001-94

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Ouro Fino, 08 de Abril de 2020.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Ouro Fino

**RESOLUÇÃO 5539, DE 16/04/2020 - TEXTO ORIGINAL**

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 3.774, de 8 de abril de 2020, do Município de Ouro Fino.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no caput poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 16 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

CONVÊNIO Nº 007/2020

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. MAURICIO LEMES DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 171.014.766-00, ao final assinado, doravante denominada CONCEDENTE e a CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, sociedade beneficente, de caráter filantrópico, de direito privado, fundada em 1.889, com sede à Rua Treze de Maio, nº 2.054, Bela Vista, Ouro Fino - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.020.456/0001-19, neste ato representada por seu Presidente o Sr. OCTÁVIO MIRANDA JUNQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 875.764.906-59, ao final assinado, de ora em diante denominada CONVENENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Convênio tem como objeto a subvenção social, através de ações específicas constantes do Plano de Aplicação dos Recursos, que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

II - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula 2ª. O valor do presente Convênio é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme a Lei Orçamentária Municipal e Lei de Subvenções n.º 2.886, de 17 de dezembro de 2019.

Cláusula 3ª. O pagamento será efetuado em parcela unica, conforme o Quadro 6 - Cronograma de Desembolso da Concedente, do Plano de Aplicação dos Recursos, até o dia 10 do mês subsequente.

III - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª. Constituem obrigações da Convenente:

I - Aplicar os recursos recebidos no objeto do Convênio, conforme as ações do Plano de Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Instrumento;

II - Colocar à disposição da Concedente, profissionais da área de saúde, necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, de acordo com os recursos disponíveis no âmbito das instalações de suas unidades de serviços;

III - Prestar, para fins de atendimento aos pacientes, os serviços necessários à preservação de sua saúde, mantendo os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, bem como utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços;



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

IV - Fornecer, sempre que solicitado, dados estatísticos para a Concedente, a fim de auxiliar o serviço de epidemiologia do Município e, se necessário, conceder livre acesso de servidores credenciados da Concedente, a todos os atos, fatos, documentos, estabelecimentos e setores relacionados direta ou indiretamente com este Convênio e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

V - Manter os documentos de habilitação para contratação com Órgão Público sempre atualizados junto a Concedente, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS, em cumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, e o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao artigo 27, alínea "a", da Lei nº 8.036/1990 e artigo 2º da Lei nº 9.012/1995;

VI - Manter ativa a conta bancária nº 19.345-3, da agência nº 1853-8, do Banco Bradesco S/A, específica para movimentos de recursos repassados através deste Convênio;

VII - Movimentar os recursos financeiros através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a utilização de "cópia de cheque" ou de documento ou controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques;

VIII - Apresentar relatórios de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos que lhe forem repassados através deste Convênio, conforme determinado na cláusula 7ª;

IX - Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados através deste Convênio.

§ 1º. São vedadas as despesas fora da data de vigência deste Convênio, compreendendo a data de emissão do documento fiscal ou o mês de competência quando se referir a despesas com funcionários e/ou seus encargos.

§ 2º. Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, encargos, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos próprios.

Cláusula 5ª. Constituem obrigações da Concedente:

I - Efetuar a publicação do extrato deste Convênio, assim como dos extratos dos aditamentos, se houver;

II - Depositar o valor conforme a cláusula 3ª, diretamente na conta vinculada em nome da Conveniente, desde que atendido o item V da cláusula 4ª e a cláusula 7ª;

III - Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio.

Parágrafo único. A Concedente poderá solicitar da Conveniente, mediante requerimento justificado, a utilização de equipamentos e técnicas atualizados, condizentes com o tipo de serviço ser prestado, bem como profissionais qualificados e competentes, desde que considerados necessários ao cumprimento do objeto.

IV - DA VIGÊNCIA



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Cláusula 6ª. O presente Convênio tem como prazo de vigência, o período entre a data de sua assinatura a 31 de Agosto de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo e denunciado a qualquer tempo, através de notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de trinta dias.

V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 7ª. A Conveniente deverá apresentar a Prestação de Contas a Concedente, conforme estabelecido, até a data do próximo repasse, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício numerado, datado e assinado pelo representante da Conveniente, com identificação do convênio, do remetente, do seu conteúdo e do período de referência;

II - Relatório 1 - Execução da Receita e da Despesa;

III - Relatório 2 - Execução Financeira;

IV - Relatório 3 - Relação de Pagamentos Efetuados;

V - Relatório 4 - Relatório de Atendimento;

VI - Relatório 5 - Quadro do Pessoal Técnico e Representantes Legais;

VII - Relatório 6 - Cumprimento do Objeto do Convênio;

VIII - Comprovantes legais das despesas realizadas com a contribuição da Concedente, devidamente quitados, constando o nome e um documento de identidade do responsável pela sua quitação ou comprovante bancário no original ou cópia autenticada;

IX - Extrato de movimentação da conta bancária vinculada ao Convênio, compreendendo a data do depósito efetuado pela Concedente à data da última movimentação relacionada nos relatórios apresentados;

X - Comprovante da devolução de saldo remanescente, se houver.

§ 1º. Quando houver comprovante de despesa com valor maior que a parcela depositada pela Concedente, a diferença deverá ser considerada contrapartida da Conveniente, constando o mesmo valor do Relatório 2 - Execução Financeira, coluna Conveniente, observando, ainda, a exigência do item VII da Cláusula Quarta.

§ 2º. O valor da contrapartida deverá ser depositado diretamente na conta da Conveniente, vinculada a este Convênio, sob pena de irregularidade de sua aplicação.

§ 3º. O item X deste artigo deverá ser observado somente na prestação de contas da última parcela.

§ 4º. A Prestação de Contas da última parcela deverá ser apresentada em até 30 dias após o repasse da mesma.

3



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Cláusula 8ª. A celebração de novos convênios e/ou aditivos com a Conveniente ficará condicionada à aprovação das Prestações de Contas deste Convênio.

VI - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 9ª. O descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Convênio.

VII - DA CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Cláusula 10. As despesas relativas a este Convênio serão contabilizadas pela Concedente, nos termos e limites previstos na seguinte dotação orçamentária: 02.06.02 10 302 0013 0.022 335043 – Ficha 268.

VIII - DA RESCISÃO

Cláusula 11. Este Convênio poderá ser rescindido:

I - Quando comprovado o descumprimento pelas partes das condições e obrigações assumidas, sem a devida justificativa;

II - Nos casos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações;

III - Se não houver prestação de contas pela Conveniente ou pagamento da subvenção pela Concedente, por prazo superior a sessenta dias, sem a devida justificativa;

IV - Pela utilização das subvenções em desacordo com o Plano de Aplicação dos Recursos.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12. Aplica-se a este Convênio a legislação que regulamenta as transferências às entidades privadas sem fins lucrativos e a que diz respeito aos convênios dessa natureza.

Cláusula 13. A Conveniente considerada inadimplente com a Concedente, não poderá com esta celebrar novo convênio nem dela receber benefícios ou incentivos financeiros, enquanto perdurar a situação.

X - DO FORO

Cláusula 14. Ao assinarem este Convênio, as partes aceitam todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas e pactuadas, elegendo o foro da Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir questões oriundas do presente.




MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

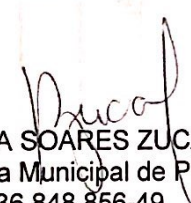
E assim, por estarem justas e conveniadas, as partes firmam com duas testemunhas o presente Convênio, em duas vias de um só teor e forma, rubricando-o em todas as suas laudas, para todos os fins e efeitos legais.

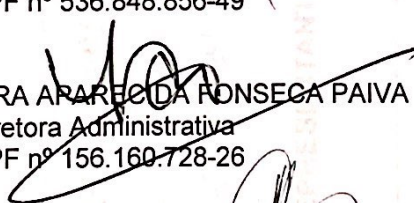
Ouro Fino, 22 de Abril de 2020.


MAURICIO LEMES DE CARVALHO
PRÉFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Ouro Fino - CONCEDENTE

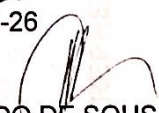

OCTAVIO MIRANDA JUNQUEIRA
PRESIDENTE
Casa de Caridade de Ouro Fino - CONVENENTE

Testemunhas:


PATRICIA SOARES ZUCATO
Assessora Municipal de Planejamento e Gestão
CPF nº 536.848.856-49


IARA APARECIDA FONSECA PAIVA
Diretora Administrativa
CPF nº 156.160.728-26

Visto:


Dra. SILVANA PRADO DE SOUSA
Procuradoria Geral do Município
OAB/MG Nº 71.275

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS * PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO *

Folha 119

QUADRO 1 - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

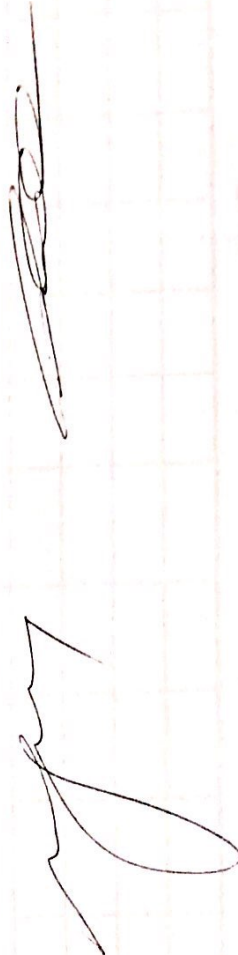
Denominação: CASA DE CARIDADE DE OURO FINO		Bairro: BELA VISTA	
Endereço: RUA 13 DE MAIO, 2054		UF: MG	
CEP: 37.570-000	Município: OURO FINO	Home Page:	
Telefone: (35) 3441-1059	Fax: (35) 3441-1059	E-mail: santacasaurifino@hotmail.com	
CNPJ: 23.020.456/0001-19	Inscrição Estadual: ISENTA	Inscrição Municipal: ISENTA	
DADOS BANCÁRIOS:		Nome do Banco: BANCO BRADESCO S/A	Nº da Conta: 19345-3
		Agência: 1853-8	
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE			
Nome: OCTÁVIO MIRANDA JUNQUEIRA		CPF: 875.764906-59	D.I.: SP 233072093
Cargo ou Função: PRESIDENTE		Bairro: Centro	
Endereço: Rua Angelo Batista nº 235		UF: MG	
CEP: 37.570-000	Município: OURO FINO	E-mail: santacasaurifino@hotmail.com	
TELEFONE: (35) 3441-4251	Fax: (35) 3441-1059		

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Folha 6 / 9

QUADRO 5 - CAPACIDADE INSTALADA

INSTALAÇÕES E RECURSOS MATERIAIS			
DESCRIÇÃO	QUANT.	UTILIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Centro Cirúrgico equipado	1	100%	3 salas
Centro Obstétrico equipado	1	100%	1 salas
Unidade de Cuidados Especiais equipada	1	100%	03 leitos
Raio X - Aparelhos	3	100%	2 fixos, 1 portátil, 1 mamógrafo, 2 processadoras
Ambulatório equipado	1	100%	7 salas
Móveis e utensílios hospitalares e da administração		100%	camas, berços, armários, mesas, computadores
Máquinas para lavanderia e Higienização		100%	8 máquinas de lavar, secar, passar etc.
Equipamentos de Cozinha		100%	geladeira, freezer, fogões e esterilizador.
RECURSOS HUMANOS - CORPO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, ZELADORIA, CONSERVAÇÃO, ETC.			
DESCRIÇÃO	QUANT.	UTILIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Equipe Médica	44	100%	
Equipe de Enfermagem	41	100%	Enfermeiras, Técnicos e Auxiliares.
Equipe de Administração	13	100%	
Equipe de Recepção e Secretaria	09	100%	
Equipe Multi Profissional	07	100%	Médicos, enfermeiros, médicos, fisioterapeuta e nutricionista.
Equipe de Nutrição e Dietética	09	100%	
Equipe de Lavanderia	07	100%	



PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Folha 8 / 9

QUADRO 8 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Aplicação dos Recursos.

Nestes termos, peço deferimento deste Plano.

Ouro Fino, 22 de Abril de 2020.

Proponente: CASA DE CARIDADE DE OURO FINO



OCTÁVIO MIRANDA JUNQUEIRA
PRESIDENTE



PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Folha 9 / 9

QUADRO 9 - MANIFESTAÇÃO DA CONCEDENTE

Na qualidade de ordenador de despesa de Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, e de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos apresentado pela entidade acima referida,

--	--

Deferido o pedido

Indeferido o pedido

Ouro Fino, 22 de Abril de 2020.

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

OURO FINO, 20 DE ABRIL DE 2020

Local e Data

Gerente Autorizante/Gerente Plataforma P.J

Cliente

Agência 1853	Díg. 8	Nome Agência OURO FINO	Díg 3	CNPJ/MF 023.020.456	Filial 0001	Contr. 19
-----------------	-----------	---------------------------	----------	------------------------	----------------	--------------

Razão Social/Nome Empresarial Completo (Sem Abreviações)
CASA DE CARIDADE DE OURO FINO

Contrato de Conta(s) de Depósitos

1 - O Proponente, por seu(s) representante(s) legal(is), procurador(es), preposto(s) ou administrador(es). ("Representante(s)"), identificado(s) nesta Ficha-Proposta, manifestou a intenção de proceder à abertura de conta(s) de depósitos, na(s) modalidade(s) escolhida(s), junto à agência do Banco Bradesco S.A. (a seguir designado "Bradesco") que, por sua vez, interessou-se por realizar a abertura da(s) referida(s) conta(s), indicada(s) nesta Ficha-Proposta, com a finalidade de depositar, transferir e, por qualquer modo usual, movimentar livremente valores provenientes de diferentes fontes lícitas, observadas as leis e normativos